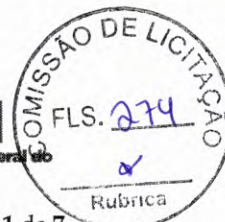




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-006 SEMAS - 1º Apostilamento ao Contrato nº 20200250 - ALAER FERREIRA GOMES

OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nova Carajás, localizado na Avenida Nova Carajás, quadra 635, lote 03, bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20200250, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 7/2020-006 SEMAS, no que tange ao **parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados e indicação orçamentária**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico** em momento oportuno.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

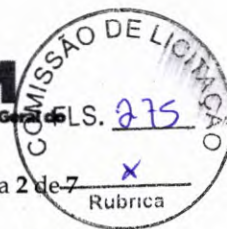
Assim, tendo em vista que o termo de apostilamento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20200250, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memo nº 5349/2022-GABIN emitido pelo Comitê de Contingenciamento em 17/08/2022, autorizado pelo Sr. Joao José Corrêa - Decreto nº 494/2022, em resposta ao

[Handwritten signature]



pedido de manifestação encaminhando pela SEMAS através do MEMO 1302/2022 quanto ao pedido de reajuste ao valor do referido contrato.

2) Memo. Externo nº 1302/2022 – SEMAS, emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vânia Pereira Monteiro (Decreto nº 1574/2021), solicitando ao Comitê de Contingenciamento autorização para a tramitação do pedido de reajuste ao contrato nº 20200250.

3) Memo. Externo nº 1300/2022 – SEMAS, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Vânia Pereira Monteiro (Decreto nº 1574/2021), o qual solicita a realização de reajuste ao contrato nº 20200250, nos seguintes termos:

- **Valor do reajuste solicitado:** R\$ 6.125,43
- **Período do reajuste:** 06/2021 a 06/2022

4) Planilha demonstrando o valor inicial do contrato – R\$ 5.500,00, o fator de correção aplicado de 11,371390%, o valor unitário mensal reajustado – R\$ 6.125,43, a diferença mensal reajustada no importe de R\$ 625,43, o quantitativo de meses a serem executados – 10 meses, o valor total reajustado das parcelas não executadas no total de R\$ 61.254,30, demonstrando ainda, o acréscimo total no valor de R\$ 6.254,30 para 10 meses restantes do contrato.

5) Relatório da Fiscal do contrato, Sra. Mayara Morais (Contrato 57161), manifestando-se favorável ao reajuste, informando que "(...) Considerando o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços conforme índice oficial, após período superior a 12 (doze) meses, bem como previsão legal para que seja feito apostilamento.

Atesto para os devidos fins que estou de acordo com o pedido de reajuste, o valor inicial contratado atualmente é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor anual total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Todavia, conforme a cláusula sétima, parágrafo terceiro, do contrato em questão, o valor poderá ser reajustado, quando ultrapassado os doze meses, por meio do Índice Geral de Preços (IGPM) e de acordo com o interesse das partes.

Sendo assim, concordo com o reajuste do valor para R\$ 6.125,43 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) totalizando o valor anual de R\$ 61.254,30 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). (...)

6) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária Municipal de Assistência Social e a Responsável pela Contabilidade da SEMAS/FMAS) indicando a seguinte rubrica:

- ✓ **Classificação Institucional:** 1901 – Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ **Classificação Funcional:** 08 244 4045 2.190 – Manutenção dos Programas Proteção Básica;
- ✓ **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 61.254,30

7) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela ordenadora de despesas informando que a despesa decorrente do apostilamento de reajuste ao contrato nº 20200250, possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com PPA.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 7

8) Cálculo do reajuste solicitado, através da calculadora do cidadão, demonstrando o resultado da correção pelo IGP-M (FGV).

9) Solicitação de reajuste de preços ao contrato nº 20200250 solicitado pelo proprietário do imóvel, Sr. Alaer Ferreira Gomes.

10) Documentos do proprietário do imóvel:

- Certidão negativa de débitos imobiliária;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Declaração de que não possui vínculo como empregador, por este motivo não possui certidão de regularidade perante ao FGTS;
- Declaração de atendimento a norma do art. 7ª, XXXIII da CF.

11) Portaria nº 16 de 05 de janeiro de 2021, designando a fiscal do contrato.

12 Decreto nº 1839 de 29/12/2021 designando a Comissão Permanente de Licitação, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

- a. Midiane Alves Rufino Lima e
- b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Thaís Nascimento Lopes;
- c. Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes.

13) Minuta do 1º Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato nº 20200250, com as cláusulas do objeto, amparo legal e da ratificação conforme artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

4. ANÁLISE

Trata-se da análise de solicitação do 1º Termo de Apostilamento para reajustamento pelo índice IGP-M ao Contrato nº 20200250 destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nova Carajás, celebrado entre o Município de Parauapebas e o proprietário do imóvel Sr. Alaer Ferreira Gomes.

Segundo a Lei nº 8.666/93, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; b) atualizações,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 7

compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; c) empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

A concessão de reajuste por índices visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não exige a formalização de termo aditivo para a sua concretização, sendo suficiente o apostilamento (art. 65, II, alínea d, § 8º, da Lei nº 8.666/93), consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III)**, e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o a cláusula sétima, parágrafo terceiro, do contrato nº 20200250 prevê a periodicidade para o reajuste do aluguel, nos seguintes termos: "O contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustado por



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 7

índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes.”

No que tange às datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação das propostas. Por se tratar de contrato de locação, a data base para o reajuste do aluguel se dá após transcorrido 12 meses da assinatura do contrato.

Compulsando os autos, observa-se que o contrato foi assinado em 08/06/2020, com vigência final em 08/06/2021. Em 07/06/2021 foi realizado o 1º termo aditivo ao contrato de locação, prorrogando-o até 08/06/2022 (neste momento, não houve reajuste dos valores inicialmente pactuados). Para a prorrogação contratual foi firmando o 2º termo aditivo ao contrato de locação, em 20/05/2022, e nessa oportunidade o proprietário do imóvel sinalizou o interesse na renovação contratual e o reajuste do valor do aluguel em observância a cláusula 7ª, § 3º do contrato nº 20200250.

Sendo assim, após 08/06/2022, iniciou-se o período permissivo para a realização do apostilamento, ou seja, 12 meses, após a 1º prorrogação contratual.

Consta nos autos, memória de cálculo apresentadas pela SEMAS, através da fiscal do contrato, informando em seu relatório técnico, o percentual do IGP-M aplicado no saldo do contrato, qual seja, 10 meses, devido ao pedido de reajuste ter sido solicitado pelo proprietário em 03/08/2022, demonstrado da seguinte forma:

- ⇒ Período do reajuste: junho/2021 a junho/2022.
- ⇒ Índice IGP-M acumulado: 11,371390%.
- ⇒ Valor mensal: R\$ 5.500,00;
- ⇒ Valor mensal reajustado: R\$ 6.125,43.

Esta Controladoria refez os cálculos apresentados, com base nas informações constantes dos autos, através da calculadora cidadã disponibilizada pelo Banco Central, tendo encontrado os mesmos valores demonstrados pela fiscal do contrato, observe:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 7



Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2021
Data final	06/2022
Valor nominal	R\$ 5.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11371390
Valor percentual correspondente	11,371390 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.125,43 (REAL)

Importante destacar que o valor do reajuste deverá incidir sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor mensal do reajuste compreende ao montante de R\$ 6.125,43 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.) (grifos nossos)

- Da dotação orçamentária e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 7

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social e a Responsável pela Contabilidade da SEMAS/FMAS, contendo a rubrica orçamentária por onde correrá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 possui saldo orçamentário disponível.

- Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do apostilamento contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº 20200250 desde que atendidas à seguinte recomendação:

1. Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para que conste o valor mensal reajustado no importe de **R\$ 6.125,43 (seis mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 73.505,16 (setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Esclareço que a fiscal do contrato considerou como valor anual do contrato, R\$ 61.254,30, contudo, este valor refere-se aos 10 meses restantes do contrato, razão pela qual deve ser considerado apenas para fins de saldo contratual.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Assinado de forma digital por ELINETE VIANA DE
LIMA:63471361200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200

Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Decreto nº 767/2018

Parauapebas - PA, 05 de setembro de 2022.

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus

Agente de Controle Interno

Decreto nº 447/2019